PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PUBLICADA
Em: 09/09/2013
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

LEI N° 17.602, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DESTINADO A IMPLEMENTAR DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE AÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho do Plano Diretor em consonância com a Lei Municipal 17.213/06 e suas alterações posteriores deliberou, a Câmara Municipal aprovou e;

O Prefeito Municipal de Marabá, ESTADO DO PARÁ sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 1° - Fica criado no Município de Marabá o Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP, destinado a custear a implementação da Lei do Plano Diretor Participativo de Marabá - PDP e as ações e funcionamento do Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá – CGPD e a receber os recursos destinados a estes fins.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP é de natureza contábil, incluído na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para as ações decorrentes da atuação do CGPD.

Art. 3°- Fica instituída a Taxa de Tramitação de Empreendimentos no Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá – TTE, com o objetivo de custear as despesas diretas e mediatas para o funcionamento do Órgão, com os seguintes valores:

I. para loteamentos

a) 1 UFM por lote para unidades residenciais;
b) 1,2 UFM por lote misto;
c) 1,3 UFM para lotes exclusivamente comerciais lindeiros às rodovias.

II. para construções verticais

a) 10 UFM por unidade residencial;
b) 15 UFM por unidade comercial;

III. para empreendimentos comerciais de qualquer tipo, exceto salas comerciais:

a) 0,1 UFM por m².

PREFEITURA MARABÁ Carajás Minha cidade, meu futuro

IV. para empreendimentos industriais de qualquer tipo:

a) 0,05 UFM por m².

Art. 4º - O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP é constituído por:

I. Recursos provenientes da transferência mensal espontânea de 0,03% da receita bruta do município;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais; entidades e organismos de cooperação nacionais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

VII. Receitas provenientes da Taxa de Tramitação dos empreendimentos junto ao Conselho Gestor do Plano Diretor.

Art. 5º - As receitas previstas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ - FMPDP

Art. 6º - O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP será gerido por um Conselho Gestor, composto pelos conselheiros eleitos representantes da sociedade e do Poder Público que exerçam mandato no Conselho Gestor do Plano Diretor – CGPD, garantido o princípio democrático de eleição de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do FMPD terá a seguinte composição:

I – Presidente;
II - Secretário;
III – 03 (três) Membros.

Art. 7º - A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP será exercida pelo Presidente do CGPD.

§1°. Os demais membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP serão eleitos entre os Conselheiros do CGPD.

§2°. Será garantida a representação na proporção mínima de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Art. 8° - Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP:

§1°. A discussão prévia de ações, programas, atividades e demais despesas que venham ser custeadas pelo Fundo.

§2°. Submeter previamente à aprovação do CGPD todas as despesas a serem realizadas com recursos do fundo;

§3°. Autorizar o executivo a efetivar pagamentos de despesas com recursos do Fundo, após sua aprovação;

§4°. Prestar contas semestralmente ao CGPD dos recursos do fundo através de extrato de contas e comprovantes das despesas realizadas;

§5°. Requerer administrativamente ou judicialmente recursos destinados ao fundo quando não se efetivar o respectivo depósito;

Art. 9° – O Conselho Gestor do Plano Diretor dará posse ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP, respeitadas as disposições dos artigos 5° e 6° desta lei, na mesma reunião em que for eleito.

CAPÍTULO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ - FMPDP

Art. 10° - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP será destinada à ações vinculadas ao CGPD e ao Plano Diretor Participativo de Marabá, que contemplem:

I – Despesas de funcionamento do CGPD;

II – Realização de fóruns, seminários e conferências do Plano Diretor;

III – Capacitação e treinamento de Conselheiros;

III – Pagamento de diárias e inscrições de Conselheiros para participação em eventos nacionais e internacionais de interesse do CGPD;

IV – Realização de serviços técnicos necessários ao funcionamento e atividades do CGPD.

V – Reuniões para implantação dos Conselhos Distritais;

Art. 11. É vetado o uso de recursos do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP para:

I - Custear despesas com materiais e equipamentos que não se destinem ao uso exclusivo do CGPD;

II – Custear despesas de competência do executivo municipal;

Parágrafo Único - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município.

Art. 12 - A aplicação de recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação de uso dos recursos;

II – de prévia aprovação pelos gestores.

Art. 13 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP, os bens permanentes adquiridos com recursos do fundo serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 14 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FMPDP pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15 – O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP será gerido conjuntamente pelo Prefeito Municipal de Marabá e o Conselho Gestor do Fundo.

Art. 16– As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Setembro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP